



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei visando instituir, no âmbito do Município, a criação de um portal – PORTAL TEA – de modo a oferecer suporte a indivíduos com TEA e suas famílias, com informações atualizadas sobre diagnóstico, direitos, tratamentos e serviços disponíveis.

Ementa: Anteprojeto de Lei que propõe a criação do PORTAL TEA no âmbito do Município de Caruaru, com a finalidade de centralizar informações e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como oferecer suporte a indivíduos com TEA e suas famílias, por meio de uma plataforma pública de fácil acesso, contendo informações atualizadas sobre diagnóstico, direitos, tratamentos e serviços disponíveis.

Art.1º Fica instituído o “Portal TEA” no âmbito do município de Caruaru, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Portal TEA terá por objetivo:

- I - Promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), educando sobre as características e necessidades específicas de cada indivíduo;
- II – Auxiliar no entendimento sobre os direitos das pessoas com TEA, fornecendo informações e orientações práticas para as famílias e cuidadores, facilitando a compreensão sobre o diagnóstico;
- III - Facilitar o acesso a serviços públicos e privados de saúde, educação e assistência social específica;
- IV – Incentivar a criação de redes de apoio comunitário;
- V – Auxiliar na promoção do diagnóstico precoce, facilitando a interação entre as famílias, profissionais e a comunidade.



Art. 3º O Portal TEA será uma plataforma digital de fácil acesso, desenvolvida para centralizar e disponibilizar informações relevantes sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o intuito de promover a conscientização e oferecer suporte tanto para indivíduos com TEA quanto para suas famílias e profissionais.

Art. 4º O PORTAL TEA conterá, de forma clara e acessível, os seguintes itens e funcionalidades:

I - Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA); II - Orientações sobre diagnóstico e encaminhamento; III - Direitos e Políticas Públicas; IV - Tratamentos e Terapias; V - Recursos e serviços disponíveis; VI - Capacitação para Profissionais; VII - Espaço de apoio e interação; VIII - Eventos e campanhas de conscientização.

Parágrafo Único. O PORTAL TEA será continuamente atualizado, com a colaboração de especialistas, organizações da sociedade civil, profissionais e as próprias pessoas com TEA e suas famílias, garantindo que as informações sejam sempre relevantes e adequadas às necessidades da comunidade

Art. 5º O PORTAL TEA fomentará parcerias com:

I - Instituições de Ensino e Pesquisa; II - Profissionais de Saúde; III - Organizações Não Governamentais (ONGs) e Associações; IV - Serviços Públicos e Instituições Governamentais; V - Setor Privado; Centros de Apoio e Redes de Suporte.

Art. 6º A manutenção e a atualização do Portal TEA deverá ocorrer semestralmente e corresponder à atualização de conteúdo, desenvolvimento de novos recursos, monitoramento de acessibilidade e usabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de fevereiro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é bastante significativo o número de crianças, jovens e adultos, que apresentam comportamentos característicos dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), em muitos casos associados a outras deficiências. Esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários, para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade. Uma das linhas usadas pra isso é uma plataforma pública de fácil acesso, contendo informações atualizadas sobre diagnóstico, direitos, tratamentos e serviços disponíveis.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, inciso II: “... é de competência comum União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” neste sentido, a criação de um portal único que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas Públicas no que tange ao atendimento das pessoas com TEA. Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar o “Portal TEA” o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e acesso a serviços.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de fevereiro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor